



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



## **RESOLUÇÃO CPPGA/UFCG n° 01/2019**

Normatiza o processo de Credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSPG/UFCG n° 03/2016 que define o regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande

considerando o que dispõem as Portarias 1 e 2 de 04 de janeiro de 2012 da CAPES, o Documento de Área de Administração da CAPES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG e o Regulamento do PPGA (Art. 9ª, § 2º) e tendo em vista as deliberações em reunião realizada em 04 de Novembro de 2019, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Poderão ser credenciados, como integrantes do núcleo docente permanente (NDP) e dos docentes colaboradores do PPGA, doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Administração ou em áreas afins.

§1º Os docentes credenciados no PPGA terão responsabilidades de participar de comissões, bancas, projetos vinculados às linhas de pesquisa do PPGA, reuniões de colegiado e/ou assembleias, além de emitir pareceres, orientar dissertações e teses (apenas os docentes Permanentes), e desenvolver atividades de ensino na pós-graduação.

§2º O credenciamento no PPGA na condição de docente colaborador visa permitir que professores doutores em fase de consolidação de sua produção científica participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades acadêmicas, agregando especialidades e competências aos cursos de mestrado e doutorado, de modo a consolidar sua produção científica para permitir sua inserção no Núcleo Docente Permanente (NPD).

**Art. 2º** O credenciamento de docentes ocorrerá, ordinariamente, mediante publicação de edital específico ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a depender do interesse do Colegiado.

§1º No edital deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por linha de pesquisa e por categoria (permanente ou colaborador), perfil do candidato desejado por cada linha, critérios mínimos exigidos conforme resolução do PPGA, além de documentos necessários à inscrição.

§2º As vagas e perfil dos candidatos serão apresentados pelas linhas ao Colegiado do PPGA, e aprovado por este, em período definido pela coordenação do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 3º** Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o docente deverá, nos últimos quatro anos (incluindo aquele no qual está publicado o edital):

- a) comprovar publicação qualificada na área de administração, que corresponda, na média por ano, no mínimo ao conceito MUITO BOM ‘médio por ano’ recomendado pela CAPES (200 pontos no quadriênio segundo documento de área de 2017-2020);
- b) coordenar ou haver participado de projeto de pesquisa.
- c) Disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais as atividades do Programa.
- d) Apresentar plano de trabalho/pesquisa compatível com o programa.

§1º Para efeito de contagem de pontos de produção do ano em que é publicado o edital, serão consideradas as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano do edital.

§2º Para computação da pontuação relativa ao item ‘a’, apenas serão consideradas até duas publicações nos estratos inferiores.

§3º Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação, na contagem relativa aos itens ‘a’ e ‘b’ será dividida pelo número de professores permanentes coautores dessa publicação.

**Art. 4º** Para o primeiro credenciamento de docentes colaboradores o docente deverá, nos últimos quatro anos (incluindo aquele no qual está publicado o edital):

- a) ter finalizado a orientação de ao menos um (01) projeto de PIBIC ou PIBIT, IC ou IT, ou três (03) trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- b) ter produção científica média anual de ao menos 30% do conceito MUITO BOM (médio anual) nos três anos anteriores ao seu pedido, incluindo o ano de sua demanda.

§1º Para efeito de contagem de pontos de produção do ano em que é publicado o edital, serão consideradas as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano do edital.

§2º Em caso de produção conjunta com outro(s) professor(es) permanente(s) do PPGA, a pontuação desta publicação, na contagem relativa aos itens ‘a’ e ‘b’ será dividida pelo número de professores permanentes coautores dessa publicação.

**Art. 5º** O processo de Credenciamento terá como instrumentos de avaliação Plano de Trabalho, o Syllabus de uma disciplina do PPGA e Currículo, no formato Plataforma Lattes, referente à produção científica dos últimos quatro anos retroativos ao ano civil em que foi protocolado, com os respectivos comprovantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º O plano de trabalho/pesquisa deverá apresentar objetivos e atividades que serão realizadas no PPGA/UFCG, explicitamente, relacionados a, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa, tanto para o Perfil Permanente quanto para o perfil Colaborador.

§ 2º - No Plano de trabalho/pesquisa, o candidato deverá apresentar sua proposta para ensino, discriminando da estrutura curricular as disciplinas a serem ministradas em função do desenvolvimento do Projeto Individual ou Integrado da Linha Pesquisa a que se vinculará, por no mínimo dois e no máximo 4 anos.

**Art. 6º** Docentes sem regime de trabalho de 40 horas na UFCG ou docentes de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, que possuam termo de convênio ou cessão vigentes, poderão fazer parte do quadro docente do PPGA, a critério do Colegiado e desde que se assegure a proporção e critérios previstos nas recomendações vigentes da CAPES.

§ 1º A Comissão de Avaliação será constituída pelo Coordenador do Programa, na condição de Presidente, o Coordenador da, ou de uma das, Linha(s) de Pesquisa para a qual o Projeto se destina e um terceiro docente a ser designado pela Coordenação do Programa.

§ 2º O candidato a docente encaminhará à Coordenação do Programa processo protocolado. Parágrafo Único. A Coordenação do Programa tem até 60 dias úteis para apresentar parecer final sobre processo de credenciamento a partir da data de protocolo.

**Art. 7º** Os critérios para avaliação de produção científica serão os indicadores vigentes, recomendados por agência de fomento (CAPES), para o nível/conceito igual ou superior ao do Programa, no ano civil em curso, apresentado em Ficha de Avaliação para Credenciamento de Docente em modelo fornecido pelo PPGA.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Credenciamento indicada pela Coordenação do PPGA, ouvido o Colegiado do Programa.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Administração, Campus Campina Grande da Universidade Federal de Campina Grande, em 04 de novembro de 2019.

Adriana Fumi Chim Miki  
Coordenadora do PPGA/UAAC/UFCG